

Ministro Sérgio Silveira Banhos  
Relator

## EDITAL

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600283-33.2021.6.00.0000

PROCESSO : 0600283-33.2021.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRASÍLIA - DF)

**RELATOR : Ministro Mauro Campbell Marques**

REQUERENTE : REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMOES (-33658/DF)

RESPONSÁVEL : JOAQUIM MAURO DA SILVA

RESPONSÁVEL : MARCOS ANTONIO PEREIRA

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : interessados

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600283-33.2021.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

REQUERENTE: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL RESPONSÁVEL: JOAQUIM MAURO DA SILVA, MARCOS ANTONIO PEREIRA

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme § 2º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.604/2019)

A Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, apresentada pelo REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL.

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/1995).

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600283-33.2021.6.00.0000).

Brasília, 24 de junho de 2021.

Lívia Cabral Fernandes

*Coordenadoria de Processamento*

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

**PORTARIA TSE Nº 408 DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para substituir o Chefe da Seção de Desenvolvimento de Soluções Corporativas II, da Coordenadoria de Soluções Corporativas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - RAMON CAMPOS LIMA, Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Programação de Sistemas, como 1º substituto;

II - VANESSA FREITAS PAES, Técnica Judiciária, Apoio Especializado, Programação de Sistemas, como 2ª substituta; e

III - CARLOS PEREIRA DIAS, Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Programação de Sistemas, como 3ª substituto.

Art. 2º Revoga-se o art. 57 da Portaria TSE nº 450, de 18 de junho de 2020, publicada no *DJE* do dia 24 subsequente, página 121.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2021, às 09:42, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1687540&crc=E09AB98E)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1687540&crc=E09AB98E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1687540&crc=E09AB98E),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1687540 e o código CRC E09AB98E.

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 23.642

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600238-34.2018.6.00.0000 - CLASSE 1298 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera o art. 2º da Res.-TSE nº 23.578/2018, que dispõe sobre o pagamento das gratificações eleitorais previstas na Lei nº 8.350/1991.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 23 do Código Eleitoral e considerando o que decidido nas Res.-TSE nos 14.494/1994; 20.785/2001 e 21.077/2002, acerca da interpretação conferida ao art. 1º da Lei nº 8.350/1991,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução-TSE nº 23.578, de 5 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 3º-A A gratificação de presença não será devida em caso de ausência à sessão jurisdicional, exceto, mediante justificativa, nas seguintes situações:

I - do Presidente, quando estiver representando o Tribunal nas solenidades e atos oficiais perante os demais Poderes e autoridades (Resolução-TSE nº 20.785/2001);